UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 320, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Eleitoral de consulta prévia para fins de indicação ao Conselho Universitário, pela comunidade universitária, de candidato(a) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.009946/2025-15, proveniente do Conselho Universitário - Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Consun, tomada na 2ª reunião extraordinária realizada em 19 de agosto de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral para a consulta prévia para fins de indicação, pela comunidade universitária ao Consun, de candidato(a) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Ufopa, para o quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será paritária, sem vincular posterior eleição no Colégio Eleitoral constituído no Consun da Ufopa, conforme dispõem a legislação e demais atos normativos vigentes.

§ 2º A eleição no Colégio Eleitoral constituído no Consun é regulamentada por resolução própria, emitida pelo referido Conselho.

§ 3º A Consulta direta será organizada e coordenada por uma Comissão Eleitoral de Consulta - CEC, composta por membros das 3 (três) categorias (discentes, docentes e técnicos-administrativos em educação), escolhidos em assembleia convocada pela entidade representativa de cada categoria, podendo participar da assembleia e indicar seu nome qualquer servidor(a) e discente, ainda que não filiado(a) à entidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta de que trata o art. 1º será realizado no dia 24 de outubro de 2025, de 8h às 21h, conforme cronograma do processo eleitoral, estipulado no Anexo I.

Art. 3º O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIG-Eleição da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

Parágrafo único. O sistema eletrônico on-line SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou dispositivo móvel conectados à internet, por meio de login e senha, pessoais e intransferíveis, dos(as) usuários(as) (servidores(as) e estudantes) previamente cadastrados(as) no sistema SIG.

Art. 4º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome, número da chapa, fotos, programa de trabalho, currículo lattes resumido, páginas oficiais e suas respectivas redes sociais para o desenvolvimento da campanha) estarão disponíveis na página de internet da CEC contida no website da Ufopa, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação on-line.

Art. 5º A lista de votantes será publicada na data prevista no Cronograma do Processo Consulta à Comunidade (Anexo I).

Art. 6º É facultado ao(à) eleitor(a) manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.

Art. 7º A fiscalização das eleições poderá ser exercida pelos(as) próprios(as) candidatos(as) concorrentes ou mediante indicação de 1 (um(a)) fiscal por candidato(a), inscrito(a) individualmente, devidamente credenciado(a) pela CEC.

Art. 8º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da CEC, do Consun ou do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic.

Art. 9º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a), sem indicação do(a) candidato(a) a qual o(a) eleitor(a) votou, para impressão ou arquivamento.

Art. 10. O voto será secreto e uninominal, e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 11. O voto será facultativo e os(as) eleitores(as) que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas ou profissionais.

Art. 12. O Ctic será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico da eleição.

Art. 13. A Procuradoria Federal junto à Ufopa será responsável pelo suporte jurídico ao processo eleitoral.

Art. 14. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos(as) votantes efetivos(as), sem identificar sua opção de voto.

Art. 15. A plataforma de votação on-line SIG-Eleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os números de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 16. Na Cabine de Votação os(as) eleitores(as) deverão digitar o número do(a)

candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar a tecla “Confirma”.

Art. 17. Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

Art. 18. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas nos arts. 9º ao 17, bem como das demais providências que regulamentam o sistema informatizado do SIG-Eleição.

Art. 19. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC, podendo ser acompanhado de 1 (um(a)) fiscal indicado(a) por cada candidato(a), de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

Art. 20. A CEC será constituída por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) técnico-administrativos(as), eleitos(as) pelas respectivas categorias em assembleias convocadas para este fim.

§ 1º A CEC será constituída e instalada na data estabelecida no cronograma contido no Anexo I.

§ 2º Na ausência de indicação de membros por parte das categorias no prazo definido no § 1º, o Consun indicará os(as) representantes.

§ 3º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes por categoria.

§ 4º Os membros suplentes da CEC poderão participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 5º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da CEC.

§ 6º Após a homologação das chapas, cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à CEC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 7º Os membros da CEC que estejam ocupando cargos de direção - CD, função gratificada - FG ou função comissionada de coordenador(a) de curso - FCC e membros dos Conselhos Superiores deverão se licenciar integralmente das respectivas funções, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações, a partir do momento que a CEC for instalada oficialmente.

§ 8º Os(As) representantes discentes terão suas faltas justificadas e garantidas as atividades avaliativas quando motivadas por reuniões da CEC, comprovadas com a respectiva lista de frequência.

Art. 21. Os membros titulares e suplentes da CEC, assim como seus cônjuges, companheiros(as), ou parentes e afins até terceiro grau, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e nem participar como fiscais de qualquer candidato(a).

Parágrafo único. É vedada aos membros da CEC a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão a ser julgado pelo Consun.

Art. 22. A CEC extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 23. Compete à CEC:

I - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

II - elaborar e publicizar o Edital de abertura de inscrições de chapas para a consulta prévia à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Ufopa;

III - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

IV - cumprir o calendário eleitoral;

V - homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);

VI - organizar e disciplinar pelo menos 1 (um) debate entre os(as) candidatos(as), conforme data definida pela Comissão, em comum acordo com os(as) candidatos(as);

VII - divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos(as) mesmos(as), após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

VIII - credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas;

IX - publicar as listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, com auxílio do Ctic, até 10 (dez) dias antes do dia da eleição;

X - totalizar os resultados preliminar e final do processo de consulta, divulgando-os no site da CEC;

XI - exercer o poder disciplinar às chapas, aplicando eventuais sanções em primeira instância; e

XII - analisar e responder aos recursos interpostos em face das homologações das chapas; e

XII - decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 24. São eleitores(as) os(as) servidores(as) e os(as) discentes da Ufopa:

I - docentes efetivos(as), substitutos(as) e visitantes;

II - técnico-administrativos(as) efetivos(as);

III - discentes da graduação e da pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, desde que regularmente matriculados(as), no período letivo vigente; e

IV - servidores(as) legalmente afastados(as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o direito ao voto os(as) aposentados(as), pensionistas, servidores(as) com licença para tratar de assuntos particulares, servidores(as) de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, servidores(as) da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas, comissionados e trabalhadores(as) terceirizados(as).

Art. 25. Os(As) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os(As) votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no art. 24 terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente e técnico-administrativo(a), vota como técnico-administrativo(a);

II - discente e docente, vota como docente; e

III - técnico-administrativo(a) e docente, vota como docente.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS

Art. 26. São elegíveis aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, que possuam título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264, de 22 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 27. A inscrição far-se-á por chapa, que deverão formalizar o pedido de inscrição mediante envio de ficha de inscrição constante no Anexo II, endereçado ao e-mail institucional da CEC, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data limite do período de inscrições de chapa previsto no cronograma do processo eleitoral de consulta, constante do Anexo I.

§ 1º A ficha de inscrição da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada:

I - do plano de trabalho;

II - do currículo lattes completo, no padrão Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

III - da declaração de vínculo institucional com a Ufopa, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

IV - do título de doutor(a) válido no Brasil; e

V - do comprovante de desincompatibilização, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, em até 1 (um) dia útil a partir de solicitação dos(as) candidatos(as), via e-mail para o endereço progep@ufopa.edu.br.

§ 2º Até 1 (um) dia antes do término do período de inscrições, a CEC encaminhará e-mail aos(às) candidatos(as) já inscritos(as), confirmando se houve o recebimento dos documentos encaminhados e informando quais documentos foram recebidos, sendo possível aos(às) candidatos(as) o envio de eventuais documentos faltantes até a última data de inscrição.

§ 3º A prerrogativa do § 2º não abrange o(a) candidato(a) que se inscrever no último dia de inscrições, ficando sob sua inteira responsabilidade o envio de todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

§ 4º Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas, devendo cada chapa ser também identificada por um número cardinal, definido mediante sorteio.

§ 5º A CEC homologará a inscrição das chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de inscrição, cabendo recurso da decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado.

§ 6º Em caso de impugnação de nomes de candidatos(as) ou chapas, os(as) mesmos(as) terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, para substituir os nomes, respeitando em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) deverão se afastar de todas as atividades acadêmicas e administrativas exercidas na Ufopa, até a data prevista no cronograma contido no Anexo I, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES

Art. 29. Será permitida a divulgação dos programas das chapas por meio de debates, vídeos, entrevistas, visitas às instalações de ensino, pesquisa e extensão e aos setores administrativos, respeitado as normativas internas vigentes referentes à realização das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Como forma de apoio na política de conservação do meio-ambiente, fica vedada a distribuição de material impresso, devendo todo o material de campanha ser divulgado exclusivamente de forma on-line e conter o número e o nome da chapa.

Art. 30. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) se obrigam a conservar

o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, bem como observar o Código de Ética do servidor público em suas ações, ficando expressamente proibida:

I - a utilização de material de campanha impresso;

II - a utilização de outdoors, a distribuição de camisas, bonés, adesivos e qualquer objeto de uso pessoal, bem como o uso de carro de som, além de outras proibições definidas pela legislação eleitoral;

III - a participação dos(as) candidatos(as) na composição de mesas em eventos acadêmicos, bancas de concurso público da Ufopa, eventos administrativos oficiais; e

IV - a utilização direta ou indireta de recursos humanos, financeiros e materiais de qualquer uma das unidades dos campi da Ufopa, para cobertura de campanha eleitoral.

Art. 31. Fica vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário/acessório ou qualquer outro item padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Art. 32. É vedado, no dia da votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral no interior da Universidade.

Art. 33. É vedado, a partir da zero hora da data da eleição, propaganda eleitoral pela internet e demais redes sociais pelos canais oficiais das chapas e dos(as) candidatos(as).

Art. 34. Na data da eleição fica vedada a prática de “boca de urna”.

Parágrafo único. A propaganda de boca de urna consiste na atuação de candidatos(as) e fiscais de chapa, no dia da votação, visando pedir votos de eleitores(as).

Art. 35. Durante todo o processo eleitoral é vedada a divulgação de notícia que se sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à pessoa ou familiares do(a) candidato(a), ao processo eleitoral de consulta e à memória e interesse institucional da Ufopa.

Art. 36. O(A) eleitor(a) que tentar votar mais de uma vez, mesmo que pertença a mais de uma categoria, responderá administrativamente por sua conduta ilegal.

Art. 37. Em caso de descumprimento das proibições constantes deste capítulo por servidores(as) e discentes, estes(as) responderão processo de apuração administrativa.

Art. 38. Em caso de descumprimento das proibições constantes deste capítulo pelos(as) candidatos(as), ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência para as infrações constantes no caput dos arts. 31 a 33;

II - suspensão temporária da campanha por 72 (setenta e duas) horas, para:

a) as infrações constantes nos incisos I, II e III do art. 30;

b) a infração constante no art. 35.

III - cassação da chapa para:

a) as infrações constantes no inciso IV do art. 30;

b) a infração constante no caput do art. 34;

c) casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos I, II e III do art. 30, e no art. 35.

§ 1º Como forma de garantir a efetividade da sanção, caso o(a) candidato(a) cometa as infrações puníveis com suspensão temporária da campanha nos dois dias antes da eleição ou no dia da eleição, a sanção passará a ser de cassação da chapa.

§ 2º Além da sanção administrativa para a prática da infração prevista no art. 34, o(a) ofendido(a) poderá ainda, a seu critério, requerer a responsabilização cível de quem promoveu a ofensa, assim como a responsabilização criminal, caso a ofensa configure crime contra a honra.

§ 3º Além das condutas tipificadas neste capítulo, poderão ser punidas com qualquer uma das sanções às eventuais condutas que atentem à legalidade e à moralidade administrativa, cabendo à CEC aplicar a sanção de forma proporcional e razoável, considerando a gravidade da conduta.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. Terminada a votação, a apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC, pelo Ctic e por 1 (um(a)) fiscal de cada chapa ou pelos(as) próprios(as) candidatos(as), onde serão observados os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final; e

II - contados os votos da eleição, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 40. Em caso de impugnação durante a apuração, o julgamento será decidido por maioria dos votos dos membros da CEC.

Art. 41. Será a paridade o critério de apuração dos resultados finais do pleito eleitoral, com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$$

P = Pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = Votos de docentes

UDoc = Número de docentes votantes

VT = Votos de técnicos-administrativos(as)

UT = Número de técnicos-administrativos(as) votantes

VDis = Votos de discentes

UDis = Número de discentes votantes

Art. 42. No Boletim de Apuração deverá constar, por categoria:

I - o número de eleitores(as) aptos a votar;

II - o número de votantes;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos; e

IV - a votação obtida por chapa.

Art. 43. Concluído o processo de consulta, a CEC arquivará o material utilizado.

Art. 44. Será considerada mais votada a chapa que tiver obtido a maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos no art. 41.

Art. 45. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I - será considerado de preferência da comunidade universitária o(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) com mais tempo de serviço no magistério superior; e

II - se persistir o empate, será considerado de preferência da comunidade acadêmica o(a) candidato(a) a Reitor(a) mais idoso(a).

Art. 46. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a CEC divulgará em seu site oficial o resultado final do processo de consulta.

Art. 47. Fica assegurado aos(às) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, se for o caso, pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 48. A CEC encaminhará oficialmente ao Consun o resultado do processo eleitoral de consulta à comunidade, acompanhado do mapa geral do pleito, obedecendo os prazos contidos no cronograma constante no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 49. Todos os recursos referentes à impugnação de votos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela CEC e em última instância pelo Consun.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela CEC, e julgados, no mesmo prazo, em cada instância, considerando dias úteis.

§ 2º Julgado o recurso pela CEC, o(a) recorrente, caso ainda insatisfeito(a), poderá recorrer ao Consun, apresentando recurso junto à CEC que poderá reconsiderar sua decisão ou não.

§ 3º Não reconsiderando, a Comissão submeterá o recurso para julgamento do Consun que deverá se reunir extraordinariamente para deliberação.

§ 4º Iniciada a reunião para julgamento do recurso no Consun, será dada a palavra ao(à) Presidente da CEC por até 10 (dez) minutos para sustentar as razões de fato e de direito que

levaram ao indeferimento do recurso em primeira instância.

§ 5º Após manifestação do(a) Presidente da CEC, será concedida a fala ao(à) recorrente por até 10 (dez) minutos para expor suas razões de fato e de direito.

§ 6º Após manifestação do(a) recorrente, será iniciada as discussões até a votação final pelo plenário do Consun.

Art. 50. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos no cronograma constante no Anexo I.

Art. 51. Os recursos interpostos deverão ser apresentados de forma clara, consistente e objetiva, por meio de preenchimento de modelo disponibilizado no site da CEC.

Art. 52. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou com teor de mera insatisfação do resultado, sem indicação de razões e fundamentos do pleito apresentado.

Art. 53. O resultado dos recursos será disponibilizado no site da CEC.

CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 54. O Consun da Ufopa reunir-se-á para homologação do resultado do processo de consulta prévia à comunidade universitária da Ufopa, bem como no ato de homologação haverá manifestação do Conselho que ateste a inexistência de vinculação do resultado da consulta prévia à votação posterior no Colégio Eleitoral conforme regulamentação feita por resolução específica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica assegurada pela Administração Superior da Ufopa a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da CEC.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela CEC e, em segunda e última instância, pelo Consun.

Art. 57. Fica revogada a Resolução Consun nº 289, de 23 de setembro de 2021.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 20 de agosto de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244

Assinado de forma digital por ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244
Dados: 2025.08.21 09:09:55 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I – CRONOGRAMA DA CONSULTA À COMUNIDADE

EVENTO	DATA
Aprovação do Regimento Eleitoral no Consun	19/08/2025
Emissão de ofício às entidades representativas das categorias para convocação de assembleia para escolha de membros para compor a CEC	22/08/2025
Convocação pelas entidades representativas das categorias, com ampla divulgação, de assembleia para escolha de membros da CEC	25/08/2025 a 01/09/2025
Assembleia virtual das categorias para escolha de membros da CEC	25/08/2025 a 01/09/2025
Envio ao Consun dos nomes escolhidos pelas entidades representativas das categorias para compor a CEC	25/08/2025 a 01/09/2025
Convocação de eventual reunião extraordinária do Consun para indicação de membros à CEC, caso não haja a totalidade de membros definidos pela categoria	02/09/2025
Reunião extraordinária do Consun para indicação de membros à CEC, caso não haja a totalidade de membros definidos pela categoria	04/09/2025
Publicação de Decisão instituindo a CEC com respectivos nomes escolhidos	05/09/2025
Prazo final para o pedido de desincompatibilização dos candidatos	05/09/2025
Prazo para inscrição das chapas	08/09/2025 a 12/09/2025
Homologação das chapas	15/09/2025
Período de desincompatibilização	15/09/2025 a 06/11/2025
Interposição de recursos ao resultado da homologação das chapas junto à CEC	16/09/2025 a 17/09/2025
Resultado do recurso	18/09/2025
Período de campanha	19/09/2025 a 23/10/2025

Publicação da lista de votantes	14/10/2025
Consulta direta à comunidade universitária	24/10/2025
Publicação do resultado preliminar da consulta à comunidade universitária	24/10/2025 a 25/10/2025
Interposição de recursos ao resultado preliminar da consulta à comunidade junto à CEC	27/10/2025 a 28/10/2025
Resultado dos recursos interpostos e publicação do resultado final	29/10/2025
Envio ao Consun, pela CEC, do Processo Administrativo constando os atos da consulta realizada	30/10/2025
Reunião do Consun para homologação do resultado da Consulta à Comunidade	05/11/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

EU, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, exercente do cargo de Professor(a) do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, Matrícula Siape nº _____, venho por meio desta requerer inscrição como candidato(a) a Reitor(a) na consulta à comunidade acadêmica da Ufopa.

Nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007, declaro que satisfaço os requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo Professor(a) com título de Doutor(a).

Na oportunidade, declaro ainda que concordo com as regras do processo de consulta à comunidade dispostas na Resolução nº 320/2025 do Conselho Universitário da Ufopa.

Eleito(a) como Reitor(a), designarei como Vice-Reitor(a) o(a) Professor(a) do Magistério Superior _____, Matrícula Siape nº _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, que também atende aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo Professor(a) com título de Doutor(a).

Por fim, anexo junto a ficha de inscrição cópias:
( ) de declaração de vínculo institucional com a Ufopa;
( ) de Currículo Lattes;
( ) de título de doutor válido no Brasil;
( ) de plano de trabalho.

Nos termos em que pede deferimento.

_____ - PA, ___ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura)